



Nº 0002/2023 CONTRATO Nº145/2023 - S3 SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de LINK DEDICADO, Porta e Acesso a Internet” (doravante designado simplesmente “Contrato”)

O CONTRATANTE especificado no Termo de Adesão e a LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, sociedade limitada, estabelecida na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Av. Jules Rimet, nº 283, Sala 01, Bairro de Rio Doce, I Etapa, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.313/0001-01, doravante designada simplesmente LOGLINK INFORMÁTICA LTDA mutuamente acordam as seguintes cláusulas, termos e condições que contemplam os direitos, responsabilidades e obrigações das Partes em relação à prestação de serviços e situações decorrentes deste Contrato.

1. DO OBJETO.

1.1. O serviço compreende a disponibilização, pela LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta exclusiva de acesso a um roteador integrado à rede Internet, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet (“Serviço(s)”).

1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela OPERADORA SCM, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.3. O serviço de LINK DEDICADO apresenta a seguinte composição: a) ACESSO à Internet: É o circuito que interliga o endereço da CONTRATANTE ao Backbone da LOGLINK INFORMÁTICA LTDA e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da CONTRATANTE a Internet; b) PORTA: Consiste na interligação da CONTRATANTE ao Backbone Internet. A velocidade da Porta define a Banda dedicada para o tráfego IP. c) ROTEADOR: no modelo de comodato, no qual o cliente deverá utilizar os equipamentos, exclusivamente nos serviços disponibilizados no Termo de Adesão, sendo totalmente vedada a sua utilização com outras operadoras de telefonia.

1.4. A velocidade de acesso encontra-se especificada no Proposta Comercial.

1.5. A CONTRATANTE utilizará os meios colocados à sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido alterá-la ou ceder a terceiros.

2. DA ADESÃO

2.1 A adesão ao presente Contrato pelo CONTRATANTE pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

2.1.1 Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO IMPRESSO;

2.1.2 Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE de TERMO DE ADESÃO;

Parágrafo Único. Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO do TERMO DE ADESÃO, o CONTRATANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

3. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva da LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.

3.2. A CONTRATANTE se obriga a receber os empregados e prepostos da LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.

3.3. Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes dos equipamentos, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da LOGLINK INFORMÁTICA LTDA. Se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida da CONTRATANTE, roubo, furto ou extravio as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos deverão ser integralmente ressarcidas à LOGLINK INFORMÁTICA LTDA por comprovação do dano e apresentação de orçamento, antes da execução do serviço.

3.4. Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a LOGLINK INFORMÁTICA LTDA poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE.

3.5. São deveres da OPERADORA SCM, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 272/2001:

3.6. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade

com as determinações normativas aplicáveis;

3.7. Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

3.8. Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001, especialmente em seu Artigo 47, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

3.9. Centro de Atendimento: (81) 3491 7991 e número disponibilizado no site <https://www.loglink.net.br>, o mesmo número corresponde ao Whatsapp.

3.10. As solicitações da CONTRATANTE também podem ser enviadas através do endereço de email: suporte@loglink.net.br.

3.11. Quando efetuada a solicitação de conserto pelo CONTRATANTE e as falhas não forem atribuíveis à LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela LOGLINK INFORMÁTICA LTDA.

4. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

4.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, mas sim indicador de excelência técnica.

4.2 A LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, desde que observadas as obrigações a cargo do CONTRATANTE e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement) – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção do link em funcionamento pela porcentagem disposta no TERMO DE ADESÃO, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

4.2.1 Falha na conexão (“LINK”) ocasionada por caso fortuito, força maior, ou ainda culpa exclusiva de terceiros, sem culpa da LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, o prazo para conserto é de até 06 (seis) horas.

4.2.2 As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

4.2.3 As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

4.2.4 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

Parágrafo único: Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas 4.2.1 a 4.2.4 supra, o prazo em que durar esta suspensão NÃO SERÁ COMPUTADO para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela LOGLINK INFORMÁTICA LTDA.

4.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela LOGLINK INFORMÁTICA LTDA em cada mês, gerará para o CONTRATANTE o direito de receber um desconto proporcional de acordo com a cláusula que trata dos DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

4.3.1 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo CONTRATANTE junto à LOGLINK INFORMÁTICA LTDA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento.

4.4 Se o SLA for descumprido abaixo de 89,9% em mais de 3 (três) meses consecutivos, fica facultado ao CONTRATANTE pleitear a rescisão do presente, mediante aviso prévio e análise dos requisitos por parte da LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, sob pena de pagamento da multa devida por rescisão antecipada.

5. DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 Para ativação dos serviços, o CONTRATANTE deverá pagar à LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, nas condições descritas no TERMO DE ADESÃO.

5.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o CONTRATANTE deverá pagar à LOGLINK INFORMÁTICA LTDA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESÃO assinado pelo CONTRATANTE.

5.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela LOGLINK INFORMÁTICA LTDA ao CONTRATANTE presencialmente IMPRESSO, ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO.

5.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o CONTRATANTE do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é DEVER do CONTRATANTE comunicar a LOGLINK INFORMÁTICA LTDA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

5.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CONTRATANTE junto à LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CONTRATANTE durante o processo de cadastramento.

5.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

5.6 O CONTRATANTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores praticados pela LOGLINK INFORMÁTICA LTDA no ato, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor vigente à época, correspondentes aos seguintes serviços:

5.6.1 Mudança de endereço, ficando condicionada à análise de viabilidade técnica;

5.6.2 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenham sido causados por ação ou omissão do CONTRATANTE;

5.6.3 Visita técnica em que ficou constatado erros de operação do CONTRATANTE, ou problemas da infraestrutura e equipamentos do CONTRATANTE ou de terceiros.

6. DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

6.1 LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao CONTRATANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do CONTRATANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

6.2 Caso seja do interesse do CONTRATANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, a critério exclusivo desta, o CONTRATANTE deverá pactuar por meio do TERMO DE ADESÃO, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao CONTRATANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

6.3 O CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

6.4 O TERMO DE ADESÃO, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo CONTRATANTE.

7. DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações por parte do CONTRATANTE, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula Sétima que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

7.2 Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o CONTRATANTE terá o fornecimento do serviço PARCIALMENTE SUSPENSO, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

7.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO PARCIAL do fornecimento do serviço, fica a LOGLINK INFORMÁTICA LTDA autorizada a SUSPENDER TOTALMENTE o fornecimento do serviço.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se declara ciente que na hipótese de FIDELIDADE CONTRATUAL, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

7.4 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o ASSINANTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.

7.4.1 Rescindido o presente Contrato, a LOGLINK INFORMÁTICA LTDA encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do CONTRATANTE.

7.5 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do CONTRATANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

8. DA RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO

8.1 A LOGLINK INFORMÁTICA LTDA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

8.2 A LOGLINK INFORMÁTICA LTDA não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do CONTRATANTE, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

8.3 Caso o CONTRATANTE ou a LOGLINK INFORMÁTICA LTDA seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

8.4 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

9.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

9.1.2 Dados relacionados ao endereço do CONTRATANTE tendo em vista a necessidade da LOGLINK INFORMÁTICA LTDA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

9.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante esta LOGLINK INFORMÁTICA LTDA.

9.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 9.1 não são exaustivas.

9.2.1 A LOGLINK INFORMÁTICA LTDA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste

contrato;

9.2.2 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da LOGLINK INFORMÁTICA LTDA bem como do CONTRATANTE.

9.3 O CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

9.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da LOGLINK INFORMÁTICA LTDA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

9.3.2 O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da LOGLINK INFORMÁTICA LTDA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 Em eventual vazamento indevido de dados a LOGLINK INFORMÁTICA LTDA se compromete a comunicar seus CONTRATANTE sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

9.5 A LOGLINK INFORMÁTICA LTDA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

9.5.1 A LOGLINK INFORMÁTICA LTDA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

9.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula.

9.7. Passado o termo de guarda pertinente a LOGLINK INFORMÁTICA LTDA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

10. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de

modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como LOGLINK INFORMÁTICA LTDA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca. 23.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF. 23.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h. 23.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciam na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes.



**TERMO DE ADESAO**

Nº do contrato: 8131 Prazo de contrato: 12 MESES Índice de Reajuste: IGPM-FGV
Nº do anexo: 00002/2023 Data da adesão: 27/07/2023

CONTRATADA

Razão social: LOGLINK INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 20.431.313/0001-01
Endereço: Av. Jules Rimet, nº 283, Sala 01, Bairro de Rio Doce, I Etapa Cidade: Olinda UF: PE
CEP: 53150-590 Inscrição Estadual: 67495346 Telefone: (81) 3491 7991

CONTRATANTE

Razão social: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA CNPJ: 14.284.483/0001-08
Endereço: AV. RIO DOCE Cidade: OLINDA UF: PE
CEP: 53070-300 Inscrição Estadual: Telefone: 81 9239 2655

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço: LINK DEDICADO Prazo de ativação: 10 dias
Capacidade: 500 MB Interface: Ótica

CONDIÇÕES COMERCIAIS / DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Valor mensal: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS) Taxa de adesão: ISENTA

Razão social: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA Email: nfe.upariodoce@s3saude.com.br
CNPJ: 14.284.483/0001-08 Telefone Fixo: (71) 41051335
Endereço: R ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA Nº do Celular:
CEP: 45310-000 Cidade: BAHIA UF: BA

CONTATOS**CONTRATANTE**

Nome: SUZANY DA LUZ NASCIMENTO
Cargo: ASSESSORA DE CONTRATOS
Telefone: (71)996108122
E-mail: contratos@s3saude.com.br

CONTRATADA

Nome: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA DUARTE
Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO
Telefone: (81) 34917991
E-mail: SUPORTE@LOGLINK.NET.BR

1. DA ADESAO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1.1 Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, sob o nº. 0002/2023 e disponível no endereço virtual eletrônico: <https://www.loglink.net.br>.

1.2 O CONTRATANTE declara neste ato DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVENDO RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

1.3 A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido de forma espontânea pelo CONTRATANTE, conforme detalhamento abaixo:

NOME DO PLANO	TAXA DE VELOCIDADE DOWNLOAD	TAXA DE UPLOAD
FIBRA LINK DEDICADO	500 Mbps	500 Mbps

1.4 A adesão ao presente Contrato pelo CONTRATANTE pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

1.5 Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESAO IMPRESSO;

1.6 Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE de TERMO DE ADESAO;

Parágrafo Único. Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO do TERMO DE ADESAO, o CONTRATANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS**CONTRATANTE**

Local, data e Assinatura:

Nome: YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 004.256.495-63

CONTRATADA

Local, data e Assinatura:

Nome: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA DUARTE
Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 039.634.824-69

Data de emissão: 27/07/2023

Vendedor: Carlos Eduardo de Almeida Duarte

TERMO DE ADESÃO - TERMO DE ADESÃO UPA VÃO LIDO OK 1 pdf

Código do documento 70644537-e445-4ce8-8151-313ebf0e4596

Anexo: TERMO DE ADESÃO_O - TERMO DE ADESÃO_O_UPA VÃO LIDO OK.pdf



Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



Bruno de Almeida Duarte
brduarte1977@gmail.com
Assinou como parte

Bruno Almeida Duarte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Ingrid Cardoso de Araujo
contratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos



Ingrid Cardoso de Araujo
contratos.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento



carlos eduardo de A. Duarte
financeiro@loglink.net.br
Acusou recebimento

carlos eduardo de A. Duarte

Eventos do documento

23 Aug 2023, 16:15:23

Documento 70644537-e445-4ce8-8151-313ebf0e4596 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-23T16:15:23-03:00

23 Aug 2023, 16:33:43

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-23T16:33:43-03:00

23 Aug 2023, 17:02:02

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138

(200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 6616) - [Geolocalização: -12.9832922 -38.4507857](#) -
Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-08-23T17:02:02-03:00

24 Aug 2023, 16:28:51

BRUNO DE ALMEIDA DUARTE **Assinou como parte** - Email: brduarte1977@gmail.com - IP: 179.240.25.147
(179-240-25-147.3g.claro.net.br porta: 56270) - [Geolocalização: -8.040740323173747 -34.89009265302673](#) -
Documento de identificação informado: 025.695.504-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** -
DATE_ATOM: 2023-08-24T16:28:51-03:00

24 Aug 2023, 22:44:18

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.153.75.59 (200-153-75-59.tleste.com.br porta: 41080) -
Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-08-24T22:44:18-03:00

25 Aug 2023, 09:16:19

INGRID CARDOSO DE ARAUJO **Assinou como testemunha** (9b14bee7-e757-4d76-a660-7b00d02f0b2d) - Email:
contratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
49740) - Documento de identificação informado: 043.750.945-16 - DATE_ATOM: 2023-08-25T09:16:19-03:00

25 Aug 2023, 10:27:41

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:
contratos@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **financeiro@loglink.net.br** - DATE_ATOM:
2023-08-25T10:27:41-03:00

25 Aug 2023, 11:17:04

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-
bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 191.31.39.114
(191.31.39.114.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 33622) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 -
DATE_ATOM: 2023-08-25T11:17:04-03:00

29 Aug 2023, 14:26:12

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:
contratos@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **prestacao.upariodoce@s3saude.com.br** - DATE_ATOM:
2023-08-29T14:26:12-03:00

29 Aug 2023, 14:26:17

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:
contratos@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **coord.upariodoce@s3saude.com.br** - DATE_ATOM:
2023-08-29T14:26:17-03:00

29 Aug 2023, 14:26:29

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:
contratos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br** para
contratos.sede@s3saude.com.br - DATE_ATOM: 2023-08-29T14:26:29-03:00

29 Aug 2023, 14:28:30

INGRID CARDOSO DE ARAUJO **Acusou recebimento** (9b14bee7-e757-4d76-a660-7b00d02f0b2d) - Email: contratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 7790) - Documento de identificação informado: 043.750.945-16 - DATE_ATOM: 2023-08-29T14:28:30-03:00

29 Aug 2023, 17:10:11

CARLOS EDUARDO DE A. DUARTE **Acusou recebimento** - Email: financeiro@loglink.net.br - IP: 45.224.208.104 (static-45-224-208-104.loglink.com.br porta: 17936) - Documento de identificação informado: 039.634.824-60 - DATE_ATOM: 2023-08-29T17:10:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):37014da7cab47b28b1f65a429e99225d5787b2c3011a0ed9cc64f82563771697

(SHA512):f90e2c382efb630ff2da68da13c7cdb7f7b1c02e9cde17e6fcf504b44f5a6fae7fafa5fae712c2ce7f054e6c0f63eac24ffa48985d62583a0e93e149613cc1df

Hash dos documentos anexos

Nome: TERMO DE ADESÃO - TERMO DE ADESÃO UPA VÃO LIDO OK.pdf

(SHA256):e53607fa7ddc6b00fa1d4c888dc8fb8a6d4b8a5066800598585eddbed8527754

(SHA512):f342f9b9753367c97cf7913028d5a792ab78d4fdf4d85dba1dd723364e0d0f953f6cbdc92e4904a8f1dd6178857174e58e631456a03d9d09d0a00913f73070b5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign